



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI

Rua Vereador Maziad Felicio, 543 - Centro - Centenário do Sul/PR - CEP: 86.630-000 - Fone: (43)3572-9800 - Celular: (43) 3572-9805 - E-mail: CS-JE@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000937-19.2022.8.16.0066

G - NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO SENTENÇA), observar os artigos 384 a 400 e o seguinte: e 437 a 439 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

“26) Sendo juntado acordo, com pedido de levantamento de ônus, penhora e assemelhados, resta autorizado o levantamento antes da conclusão do processo para homologação – verificando a anuência de todas as partes. Requerido o levantamento do ônus pelo exequente ou beneficiário interessado, igualmente autorizado o automático levantamento.”

LEVANTAMENTO DE PENHORA COM A EXTINÇÃO DO FEITO

Certifico que, nesta data, autorizado pelo art. 2º, item “E”, número 31 da portaria 01/2024, com base nos artigos 384 a 400 e o seguinte: e 437 a 439 do Código de Normas, com celebração do acordo ou quitação da dívida nos autos, com renúncia tácita em relação a penhora outrora realizada ou a extinção/arquivamento do feito, promovo o levantamento da penhora relativa ao mov. 104 qual seja:

Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes (mov. 114) comunico o Leiloeiro o cancelamento do Leilão até posteriores ordena.

Centenário do Sul, 21 de março de 2025.

Renato Cesar Figueiredo
Técnico Judiciário

